ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1715 de 23 de maio de 1995.

"Estabelece Normas para Destinação do Lixo Pós-Coletado, no Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O lixo coletado diariamente deverá ser depositado num local previamente escolhido, distante, no mínimo, 3km de qualquer residência, ou de rios e em terreno seco.

Art. 2º- O lixo será depositado em terreno compactado, bem iluminado, com piso de concreto, com paredes laterais de até 100 cm de altura no seu perímetro, visando a penetração da parte liquida do lixo na terra.

Art. 3º- O terreno será cercado em todo seu perímetro e na sua parte superior com tela de pequeninos orifícios, para impedir a proliferação de moscas varejeiras, e altura mínima de 10m, visando dificultar o vôo das moscas que poderão surgir no local.

Art. 4º- O lixo deverá ser preparado e separado por característica própria, isto é colocando em compartimentos diferentes vidro, papel, papelão, plástico, lata, para posterior compactação e venda aos interessados.

Art. 5º- A parte de descarga dos caminhões deverá ser coberta bem como os locais das prensas, de modo a não prejudicar mais ainda o lixo com as chuvas.

Art. 6º- Ao final do expediente diário, às 22 horas, após a chegada e a separação do último caminhão, o terreno deverá ser lavado com desinfetante apropriado e a água usada ficará represada em local próximo, para ser tratada e depois escoada para local que não prejudique o meio ambiente.

Art. 7º- A água represada para tratamento ficará em compartimentos também cobertos e cercados por telas de orifícios finíssimos.

Art. 8º- Será construído um forno para queimar o lixo oriundo dos hospitais, clínicas, consultórios odontológicos, farmácia e outros similares.

Art. 9º- A Prefeitura comunicará aos estabelecimentos ligados à área de saúde que o lixo oriundo dalí deverá ser totalmente lacrado em sacos apropriados contendo uma tarja alerta com a frase LIXO HOSPITALAR.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

Art. 10- O veículo que recolher o lixo nessas localidades deverá mantê-lo separado dos demais e, na descarga, será encaminhado diretamente para o forno para ser queimado.

Art. 11- Semestralmente todo catador de lixo será submetido a uma série de exames médicos, relacionados à função que exerce, visando o não comprometimento de sua saúde.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de maio de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário.

nmb.